

**MENSAGEM Nº 029, DE 07 DE JULHO DE 2025.**

À Sua Excelência o Senhor  
**César Augusto de Paiva Maia**  
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que cria o Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH, no âmbito do Município de Parnamirim, e dá outras providências.

A presente proposição visa à instituição de um órgão colegiado, permanente e autônomo, de natureza deliberativa, fiscalizadora e articuladora das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos em nosso município. Vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMMUD, o CMDH terá como missão central assegurar a eficácia das normas constitucionais, nacionais e internacionais relativas aos direitos civis, políticos, sociais, culturais, econômicos e ambientais.

Entre suas atribuições, destacam-se o recebimento e acompanhamento de denúncias de violações de direitos humanos, a promoção de ações educativas e campanhas informativas, a articulação com órgãos públicos e privados, e a proposição de medidas legais e administrativas voltadas ao fortalecimento da política municipal de direitos humanos.

A criação do CMDH reforça o compromisso desta gestão com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática, onde o diálogo entre o poder público e a sociedade civil seja instrumento legítimo de controle social e participação cidadã. Por meio deste Conselho, pretende-se fomentar a efetiva implementação dos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da justiça social e do respeito à diversidade.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o fortalecimento institucional e para a consolidação da política municipal de direitos humanos, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitando sua análise e aprovação.

Renovo, na oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**  
Prefeita



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 /2025**

Cria o Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH, no âmbito do Município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH – órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMMUD, tendo a finalidade de promover a eficácia das normas vigentes de defesa dos Direitos Humanos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Humanos.

§1º – Entende-se por Direitos Humanos, para efeitos desta Lei, os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais assentados nas práticas de integralidade, universalidade e independência e passíveis de exigibilidade política e jurídica, tendo em vista a afirmação da dignidade da pessoa humana e ao mesmo tempo a construção de uma nova cidadania, entendida como a luta para incorporar a vida pública a todos os seres humanos.

§2º – A intervenção do CMDH, independe da provocação das pessoas ou coletivo ofendidas, podendo o mesmo agir de ofício.

§3º – O Conselho Municipal de Direitos Humanos subordina-se à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, que deverá dotá-la de recursos humanos, materiais e financeiros necessários para seu funcionamento.

**CAPÍTULO II**  
**DA ATRIBUIÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora  
Lido na Sessão

Data: 15/07/2025

Thiago Funches  
1º Secretário

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a ser comemorado anualmente em 15 de julho de cada ano, com o intuito de conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental e promover ações de limpeza e educação ambiental em todo o município.

Art. 2º - O Dia Municipal de Defesa do Meio Ambiente será comemorado em 15 de julho de cada ano, com o intuito de conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental e promover ações de limpeza e educação ambiental em todo o município.

Art. 3º - A comemoração do Dia Municipal de Defesa do Meio Ambiente será realizada em todo o município, com a participação de todas as instituições públicas e privadas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, instituído pelo Decreto Municipal nº 001/2023, será responsável por promover e coordenar as atividades de comemoração do Dia Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

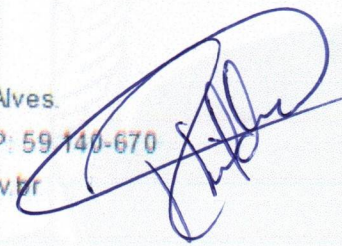
CAPÍTULO II  
DA ATIVAÇÃO

**Art. 2º.** Constitui atribuição do CMDH:

- I** – Contribuir na formulação e definição de políticas públicas e diretrizes dos direitos humanos no âmbito municipal;
- II** – Receber, apurar, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de violações dos direitos humanos ocorridas no território do Município de Parnamirim;
- III** – Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção dos direitos humanos;
- IV** – Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar seminários, estudos, pesquisas e campanhas informativas sobre os direitos humanos no Município de Parnamirim;
- V** – Estabelecer e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para promoção e controle social dos direitos humanos;
- VI** – Instituir e manter atualizado um Centro de Documentação em Direitos Humanos no Município de Parnamirim;
- VII** – Solicitar informações e ter acesso a todas as dependências de órgãos públicos e instituições privadas destinadas à promoção dos direitos humanos em todos os níveis, no âmbito do Município de Parnamirim;
- VIII** – Articular-se com órgãos federais e estaduais encarregados pela política dos direitos humanos para a consecução dos seus objetivos, inclusive no que se refere ao inciso VII;
- IX** – Instituir no âmbito do CMDH uma Ouvidoria de Direitos Humanos;
- X** – Opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal dos direitos humanos no Município de Parnamirim;
- XI** – Representar à autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções;
- XII** – Pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus Conselheiros, através de Moção, sobre situações que envolvam a afirmação da cidadania e promoção dos direitos humanos;
- XIII** – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 3º.** Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMDH, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

- I** – Solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais instaurados na rede de serviços de promoção da cidadania, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- II** – Propor à autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;



**III** – Incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a promoção da política de direitos humanos;

**IV** – Articular-se e integrar-se com o Sistema de Justiça visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada ao mesmo a participação plena em todas as instâncias com direito a voz;

**V** – Articular-se e integrar-se com o Legislativo visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada a estender à participação plena em todas as instâncias com direito a voz.

**Parágrafo único.** Os pedidos de informações ou providências do CMDH deverão ser respondidos por seus responsáveis no prazo máximo de trinta dias, renovado por mais trinta dias, importando sua inobservância as sanções previstas em Lei.

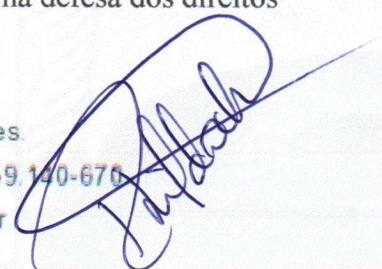
### **CAPÍTULO III** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O CMDH será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares, com seus respectivos suplentes, guardada a paridade entre representantes do Poder Público e de entidades da sociedade civil. O Conselho Municipal dos Direitos Humanos será integrado pelos seguintes membros:

**I** – 8 (oito) representantes titulares do Poder Público Municipal sendo:

- a) 1(um) representante da Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMMUD;
- b) 1(um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social – SEMAS;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde – SESAD;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação – SME;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana – SESDEM;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura – SEMUC;
- g) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEL;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETUDE.

**II** – Os 8 (oito) conselheiros representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes, serão eleitos em fórum próprio, com base em edital de chamamento, mediante assembleia convocada para este fim, assegurada a ampla divulgação e participação das pessoas, coletivos, movimentos sociais e entidades da sociedade civil que militam na promoção e na defesa dos direitos humanos no Município de Parnamirim.



**Art. 5º.** O CMDH será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos Conselheiros e funcionará através de suas Comissões estabelecidas em Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão.

#### **CAPÍTULO IV DO MANDATO**

**Art. 6º.** Os membros titulares e suplentes do CMDH, governamentais e não governamentais, terão mandato de dois anos, cabendo uma recondução.

**Parágrafo único.** A função de membro do CMDH é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

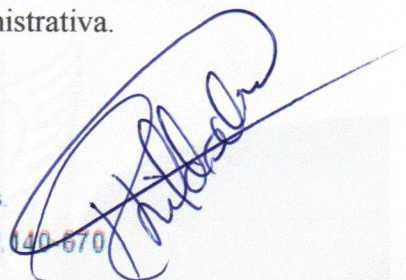
**Art. 7º.** O membro do CMDH perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I** – Sua desvinculação do Órgão, Entidade ou Movimento Social que representa;
- II** – Desvinculação do Órgão, Entidade ou Movimento Social que representa na composição de CMDH;
- III** – Falta, sem justificativa, a três Assembleias consecutivas ou a seis Assembleias alternadas no período de um ano;
- IV** – Inobservância de uma conduta ética no exercício do mandato.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º.** O processo de escolha das Organizações Não Governamentais será convocada por fórum através de publicação no diário oficial do município, realizado pela Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMMUD, e divulgado nos portais de grande circulação municipal para escolha dos representantes da sociedade civil.

**Art. 9º.** O CMDH discutirá e aprovará seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias após a posse, que disporá, dentre outros assuntos, sobre sua estrutura administrativa.





**Art. 10.** Compete à Prefeitura da Cidade de Parnamirim através da Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos, prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao funcionamento do CMDH.

**Art. 11.** O CMDH apresentará à Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos, anualmente, proposta orçamentária para o desenvolvimento e manutenção de suas atividades.

**Art. 12.** As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**

Prefeita